

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em referência ao comunicado em 18 de junho de 2025 por meio do Edital 02/2025, a Comissão Eleitoral, com a finalidade de conduzir o processo eleitoral do novo Conselho de Administração do IIA Brasil para o período de **01/01/2026 a 31/12/2028**, vem esclarecer o seguinte:

A Comissão Eleitoral, investida das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil, doravante denominado "Estatuto", registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 703.138, vem, por meio do presente,

CONVOCAR os associados para o Processo Eleitoral que visa à renovação do seu Conselho de Administração, o qual reger-se-á pelas normas a seguir dispostas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO PLEITO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto o estabelecimento das normas e a convocação para o processo eleitoral destinado à eleição de 9 (nove) membros para a composição do Conselho de Administração do IIA Brasil, cujo mandato vigorará pelo triênio de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028**.

§1º A investidura nos cargos dar-se-á em solenidade de posse, a ser realizada na primeira reunião do Conselho eleito, impreterivelmente até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Para o exercício do direito de ser votado, os postulantes deverão, obrigatoriamente, preencher os requisitos para o Cargo de Membro do Conselho de Administração conforme determina o §3º do Art. 15. do Estatuto:

- I - Comprovar atuação profissional em Auditoria Interna por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- II - Ser associado ao IIA Brasil por um período mínimo de 5 (cinco) anos, dos quais 2 (dois) anos deverão ser ininterruptos e imediatamente anteriores à data da candidatura;
- III - Estar em pleno gozo de seus direitos associativos;
- IV - Encontrar-se adimplente com todas as contribuições anuais;
- V - Declarar a inexistência de conflito de interesses com o Instituto;
- VI - Ser cidadão brasileiro ou, se estrangeiro, possuir residência legal no Brasil por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- VII - Possuir diploma de graduação em curso de nível superior.



§1° O colégio de conselheiros deverá observar a proporção mínima de 1/3 (um terço) de membros com a certificação "CIA" e máxima de 2/3 (dois terços) com qualquer outra certificação internacional emitida pelo The IIA ou sem certificação nos termos da alínea "c" do §3° do Art. 15 do Estatuto.

§2° Em atendimento ao §2° do Art. 15. do Estatuto, fica limitada a 2 (dois) o número de conselheiros, incluindo suplentes, pertencentes ao mesmo grupo econômico ou ao mesmo ente público. Na hipótese de três ou mais candidatos nesta condição figurarem entre os mais votados, o terceiro membro com menor número de votos será automaticamente excluído do pleito.

§3° Todos os candidatos devem observar as exigências do Estatuto e as indicadas neste edital.

§4° A Comissão Eleitoral avaliará todas as candidaturas até o dia **10 de outubro de 2025**.

§5° As candidaturas deferidas serão anunciadas em **11 de outubro de 2025**.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 4° As inscrições de candidaturas serão recebidas em caráter individual e improrrogável, no período compreendido entre **01 de setembro e 30 de setembro de 2025**.

Art. 5° Os interessados em concorrer ao pleito, deverão formalizar suas candidaturas mediante o preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial do IIA Brasil (iiabrasil.org.br), e o subsequente envio à Comissão Eleitoral, por meio do endereço de correio eletrônico: comissaoeleitoral@iiabrasil.org.br até **30 de setembro de 2025**.

§1° Em observância à Lei nº 13.853/19, a Lei Geral de Proteção de Dados, o formulário incluirá termo de consentimento ao IIA Brasil para que realize a coleta de dados pessoais dos candidatos, dados esses que serão tratados com sigilo e fim específico para a análise de elegibilidade ao cargo pretendido.

Art. 6° Fica condicionado a realização do pleito se:

- I - até a data limite de 30 de setembro, houver a inscrição de, no mínimo, 9 (nove) candidatos;
- II – desses 9 (nove) candidatos, ao menos 2 (dois) que preencham os requisitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente conforme estabelecido no §4 do Art. 15. do Estatuto.

Parágrafo único - Na ausência das condicionantes acima, operar-se-á a prorrogação automática dos mandatos vigentes por 1 (um) ano, quando deverá ser realizado novo processo eleitoral nos termos do §8° do Art. 30 do Estatuto.

CAPÍTULO IV - DO DEFERIMENTO E DA PUBLICIDADE DAS CANDIDATURAS

Art. 7º A Comissão Eleitoral procederá à análise e à verificação da conformidade de todas as candidaturas com as exigências estatutárias, cujo resultado será deliberado até o dia **10 de outubro de 2025**.

Art. 8º A relação nominal dos candidatos cujas inscrições forem deferidas será tornada pública na, **11 de outubro de 2025**.

§ 1º A partir da referida data, será assegurado aos candidatos elegíveis à votação o direito a espaço equitativo para divulgação de suas propostas e de seu currículo.

§ 2º O espaço indicado pela Comissão Eleitoral, será “Conheça os candidatos e suas propostas”, que estará disponível a partir do dia **15 de outubro 2025**, no *website* do IIA Brasil - *website*: iiabrasil.org.br. Caberá ao IIA Brasil, área de operações, manter a publicação on-line.

§ 3º Fica instituído como padrão para as propostas a estrutura de 10 linhas e para mini *Curriculum Vitae*, mais 10 linhas ambas em fonte Arial, tamanho 11 e foto do candidato para divulgação.

§4º Esse material, deve ser enviado no ato da inscrição, conforme Art. 5º deste edital, ou seja, enviado uma única vez para o e-mail: comissaoeleitoral@iiabrasil.org.br até **30 de setembro de 2025**.

CAPÍTULO V - DOS ELEITORES

Art. 9º São eleitores aptos ao exercício do voto todos os associados em dia com suas obrigações financeiras com o IIA Brasil.

§1º - Aos associados em situação de inadimplência, será facultado a oportunidade de regularizar as contribuições associativas e demais obrigações, observando o Art. 8º do Estatuto, até 90 dias imediatamente anterior ao início das eleições, ou seja, até **15 de agosto de 2025**.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 10. O voto será exercido individualmente, mediante senha e em formato eletrônico, via internet, no endereço disponibilizado via e-mail e *website* iiabrasil.org.br, no período de **15 de novembro a 30 de novembro 2025**, com a garantia do caráter secreto dos votos.

Art. 11. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da votação, sendo facultada aos candidatos a presença exclusivamente como observadores, durante a apuração.

§1º Verificada a ocorrência de empate, será proclamado eleito o candidato que detiver maior tempo de filiação associativa ao IIA Brasil.



Instituto dos
Auditores Internos
do Brasil

Edital 03/2025

Art. 12. O processo eleitoral será submetido à auditoria por empresa independente, selecionada pela Comissão Eleitoral, para a garantia da segurança do processo eletrônico de votação, cujo laudo estará disponível para consulta na sede do instituto após o período de votação.

§1º Nos termos do §10º do Art. 30 do Estatuto, a avaliação que se refere o *caput*, não poderá ser executada pela empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Instituto.

CAPÍTULO VII - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Serão declarados eleitos ao Conselho de Administração, os 9 (nove) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observadas as disposições específicas dos §1º e §2º, do Art. 2º deste edital.

Art. 14. A Comissão Eleitoral fará publicar edital com o resultado final do pleito, que será divulgado pelo IIA Brasil, no *website*: iiabrasil.org.br e a todos os associados, por meio de e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do encerramento da apuração.

Art. 15. Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Estatuto.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

Flávio Barroso Braga Júnior
Presidente da Comissão Eleitoral IIA Brasil

Assinado por:

F7514B675598408...

**Instituto dos Auditores
Internos do Brasil**

CNPJ 62.070.115/0001-00
Rua Barão do Triunfo, 520 - conj. 42
Brooklin Paulista - CEP 04602-002
São Paulo - SP - Brasil
+55 11 5503-4040
iiabrasil.org.br